



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Mário Hildebrandt, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, conforme as especificações constantes do Anexo I e condições estabelecidas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
 - a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- 4.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação;
 - 4.1.1. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

110



4.1.2. Entregar os equipamentos no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da emissão da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau.

4.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

40



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos I, II III e IV desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

40



Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias.

Blumenau, 25/05/2015

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Maria Eduarda Doin Gama
por DOIN GAMA COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA ME

Testemunhas:

Edson Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal
de Blumenau

Dulcência de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal
de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/2015, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 03/2015.

EMPRESA:	DOIN GAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	
CNPJ:	12.023.894/0001-14	FONE/FAX: 47-3035-8844
END.:	Rua Padre Jacobs, Centro, Blumenau – SC CEP 89.010-080	E-MAIL: domus@lojadowus.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIA EDUARDA DOIN GAMA	

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	UN	Splitter HDMI 01 entrada x 04 saídas (requisitos mínimos) As quatro saídas funcionam ao mesmo tempo, podendo utilizar os quatro monitores simultaneamente ou apenas uma por vez; Totalmente compatível com Full HD 1080P 1.3, retrocompatível com 1080i, 720p, 720i, 480p; Conector de entrada: 01 entrada HDMI; Conectores de saída: 04 saídas HDMI; Suporta dispositivos compatíveis com HDCP; Acompanha o Produto: Fonte de Alimentação bivolt 110/220 volts; Não acompanha cabos HDMI; Garantia: 3 meses	MARCA: COMTAC MODELO: 9286	R\$209,00	R\$209,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



3	1	UN	Chaveador HDMI (Switch) 5 x1 (requisitos mínimos) Chaveador HDMI 05 entradas e 01 Saídas. Seletor para 05 entradas de aparelhos com conexão HDMI com controle remoto. Ligue 05 dispositivos (DVD, Blu-Ray, PS3, Xbox 360, Decoder) em 01 TV (Plasma, LCD, LED ou Projetores), podendo selecionar qual das 05 imagens da entrada vão para tela de saída. Suporte a 480p, 720p, 1080i, 1080p Compatível com HDCP. Itens Inclusos: 01 Switch/Chaveador HDMI 5x1, 01 Controle Remoto, 01 Fonte de Alimentação, Manual de Instalação. Garantia: 6 meses	MARCA: MANHATAN MODELO: HDMI-SWITCH/5X1V1.4	R\$107,81	R\$107,81
4	2	UN	Cabo HDMI 20 metros (requisitos mínimos) Compatível 3D e canal de retorno de áudio. Pontas banhadas a ouro: Não oxidam e garantem melhor contato Comprimento 20m Terminação: Terminal HDMI macho nas duas pontas. Suporta resolução Full HD 1080p, 720p, 480p e 480i Versão 1.4 , compatível com versão 1.3 e anteriores Garantia: 3 meses	MARCA: ANGULAR MODELO: AN-0438	R\$185,00	R\$370,00
5	6	UN	Cabo HDMI 15 metros (requisitos mínimos) Compatível 3D e canal de retorno de áudio. Pontas banhadas a ouro: Não oxidam e garantem melhor contato Comprimento 15m Terminação: Terminal HDMI macho nas duas pontas. Suporta resolução Full HD 1080p, 720p, 480p e 480i Versão 1.4 , compatível com versão 1.3 e anteriores Garantia: 3 meses	MARCA: MD9 MODELO: HDMI-MMV 1.4-15	R\$105,86	R\$635,16
6	3	UN	Cabo HDMI 1,5 metros (requisitos mínimos) Compatível 3D e canal de retorno de áudio.	MARCA: ANGULAR MODELO: AN-0438	R\$11,88	R\$35,64

100



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



			Pontas banhadas a ouro: Não oxidam e garantem melhor contato Comprimento 1,5m Terminação: Terminal HDMI macho nas duas pontas. Suporta resolução Full HD 1080p, 720p, 480p e 480i Versão 1.4 , compatível com versão 1.3 e anteriores Garantia: 3 meses			
7	1	UN	Conversor HDMI para SDI (requisitos mínimos) Entrada: HDMI Saída: (x2) SDI (Comutável entre SD, HD e SDI de 3Gbs) Áudio Analógico: 2 canais com áudio analógico profissional balanceado com conexões jack padrão de 1/4" Áudio Digital: canais com áudio digital profissional balanceado com conexões jack padrão de 1/4", AES/EBU padrão Suporte do fomato SDI: 625/25 PAL, 525/29.97 NTSC, 1080PsF23.98, 1080PsF24, 1080PsF25, 1080i50, 1080i59.94, 1080i60, 720p50, 720p59.94 e 720p60 Compatibilidade SDI: SMPTE 292M, SMPTE 259M, SMPTE 296M, ITU-R BT.656, ITU-R BT.601 e SMPTE 297M para fibra ótica SDI Amostragem de Vídeo SDI: 4:2:2 Nenhuma Taxas de Vídeo SDI: Conexões de vídeo SDI são comutáveis entre definição padrão e alta definição. Precisão de cor SDI: 4:2:2 Espaço de Cor SDI: YUV Amostragem de Áudio SDI: Taxa de amostragem padrão da televisão de 48kHz e 24 bits Mudança Automática SDI: Seleciona automaticamente entre SD SDI, HD-SDI e SDI de 3Gb/s Suporte de Formato Analógico: 625/25 PAL, 525/29.97 NTSC, 1080PsF23.98, 1080PsF24, 1080i50,	MARCA: LENKEN MODELO: LKV389	R\$703,13	R\$703,13



			1080i59.94, 1080i60, 720p50, 720p59.94 e 720p60 Precisão de Cor Analógica: 4:2:2 Espaço de Cor Analógica: YUV Suporte de Formato HDMI: 625/25 PAL, 525/29.97 NTSC, 625/50p PAL, 525/59.94p NTSC, 1080p23.98/24, 1080i50, 1080i59.94/60, 720p50 e 720p59.94/60 Precisão de Cor HDMI: 4:2:2 e 4:4:4 Espaço de Cor HDMI: YUV e RGB Alimentação 12VDC Itens Inclusos: Conversor, Fonte de alimentação. Garantia: 1 ano			
8	1	UN	Conversor SDI para HDMI (requisitos mínimos) Entrada: SDI (selecionável entre SD, HD e SDI 3GB) SDI (Entrada redundante) Saída: HDMI SDI(Comutável entre SD, HD e SDI de 3Gbs) Áudio: Analogico: 2 canais com áudio analógico profissional balanceado com conexões jack padrão de 1/4" Digital: canais com áudio digital profissional balanceado com conexões jack padrão de 1/4", AES/EBU padrão Alimentação :12VDC Itens Inclusos: Conversor e Fonte de alimentação Garantia: 1 ano	MARCA: LENKEN MODELO: LKV368	R\$546,88	R\$546,88
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.607,62 (dois mil seiscentos e sete reais e sessenta e dois centavos)						